

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1015/2026



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM, TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43, com sede na Rua 04, s/n, Pium/TO, neste ato representado por seu Gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.038.771-45, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado **CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.131.754/0001-68, neste ato representado por ser representante legal, o Sr. **SIDNEY SILVA VICENTE**, inscrito no CPF nº 013.862.431-32 resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, Processo Administrativo nº 1015/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão hospitalar, com Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP**, destinado ao Hospital Municipal, Laboratório Municipal e Farmácia Municipal de Pium – TO.

1.2. A contratação compreenderá licença, implantação, parametrização, suporte, manutenção, atualizações necessárias, treinamento e demais serviços estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se:

I – à Dispensa de Licitação nº 006/2026;

II – ao Processo Administrativo nº 1015/2026;

III – ao Documento de Formalização da Demanda;

IV – ao Estudo Técnico Preliminar;

V – ao Termo de Referência;

VI – ao ato que autorizou a contratação direta;

VII – à proposta da CONTRATADA;

2.2. Os documentos relacionados integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global da contratação e o regular atendimento das demais condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas totalizando o valor total R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.3. O valor compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo implantação, licença, suporte, manutenção, atualizações, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **24/08/2026** a **24/08/2027**.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários relativa a cada exercício.

5.3. Eventual prorrogação dependerá da manutenção da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento das demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de implantação após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A implantação deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias**, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela Administração antes da formalização definitiva.

6.3. A implantação compreenderá:

I – configuração;

II – parametrização;

III – implantação dos módulos;

IV – cadastramento/configuração dos usuários;

V – definição dos perfis de acesso;

VI – treinamento;

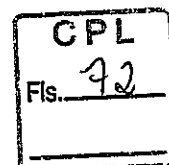
VII – testes;

VIII – liberação para utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Após a implantação, os serviços serão executados continuamente durante toda a vigência contratual.

7.2. A solução deverá permanecer disponível ao Hospital Municipal, Laboratório Municipal e Farmácia Municipal nas condições previstas no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.2. O pagamento dependerá:

- I – da apresentação da Nota Fiscal;
- II – do ateste do fiscal do contrato;
- III – da regular liquidação da despesa;
- IV – da manutenção das condições legalmente exigíveis.

8.3. Não será devido pagamento por serviços não executados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: Manutenção da Média Complexidade – HPP e Laboratório
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500.1002 / 1.701
Ficha: 395.

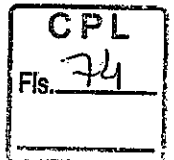
9.2. Para as despesas relativas ao exercício subsequente serão utilizados os créditos orçamentários correspondentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto;
- II – disponibilizar o sistema conforme contratado;
- III – realizar implantação e parametrização;
- IV – prestar treinamento;
- V – manter suporte técnico;
- VI – executar manutenção;
- VII – corrigir falhas;
- VIII – garantir as atualizações necessárias ao funcionamento;
- IX – manter profissionais capacitados;
- X – preservar o sigilo das informações;

- XI – observar a legislação relativa à proteção de dados;
- XII – adotar medidas de segurança;
- XIII – manter mecanismos de backup e recuperação;
- XIV – garantir a exportação das informações;
- XV – fornecer integralmente a base de dados ao término do contrato;
- XVI – comunicar incidentes de segurança;
- XVII – atender às determinações da fiscalização;
- XVIII – manter as condições de habilitação;
- XIX – responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
- XX – cumprir todas as condições do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias;
- II – disponibilizar infraestrutura sob sua responsabilidade;
- III – indicar os usuários;
- IV – disponibilizar servidores para treinamento;
- V – designar gestor e fiscal;
- VI – fiscalizar a execução;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos;
- IX – preservar as credenciais de acesso de seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. A CONTRATADA realizará o tratamento das informações somente na medida necessária à execução do objeto.

12.3. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre os dados acessados, especialmente informações relacionadas aos pacientes e respectivos prontuários.

12.4. É vedado utilizar dados obtidos em razão do contrato para:

I – fins comerciais;

II – publicidade;

III – criação de bases próprias;

IV – compartilhamento não autorizado;

V – qualquer finalidade incompatível com a execução contratual.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, vazamento ou tratamento inadequado.

12.6. Qualquer incidente envolvendo dados deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E PORTABILIDADE DOS DADOS

13.1. Os dados inseridos e produzidos durante a utilização do sistema permanecerão sob controle da CONTRATANTE, respeitados os direitos dos respectivos titulares.

13.2. A CONTRATADA deverá assegurar acesso às informações durante toda a execução contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá possibilitar a exportação integral da base de dados em formato estruturado e tecnicamente utilizável.

13.4. Ao término do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia integral e atualizada da base de dados.

13.5. A CONTRATADA deverá colaborar com eventual processo de migração para outra solução.

13.6. É vedada a retenção dos dados como forma de cobrança ou condicionamento à renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, seus empregados e prepostos deverão preservar o sigilo das informações acessadas.

14.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO

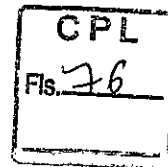
15.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência.



15.2. As falhas que comprometam funcionalidades essenciais deverão receber atendimento prioritário.

15.3. As manutenções corretivas e atualizações necessárias ao regular funcionamento estão incluídas no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

16.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução;

II – verificar o funcionamento da solução;

III – registrar ocorrências;

IV – solicitar correções;

V – acompanhar solicitações de suporte;

VI – atestar a execução para fins de pagamento;

VII – comunicar irregularidades à autoridade competente.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor contratado permanecerá fixo durante período inferior a 12 meses.

17.2. Após o interregno mínimo legal de 12 meses, poderá ser aplicado reajuste, observado o índice definido pela Administração no processo de contratação.

17.3. A data-base do reajuste será aquela estabelecida na documentação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente cabíveis.

18.2. Eventual pedido deverá ser devidamente fundamentado e comprovado documentalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

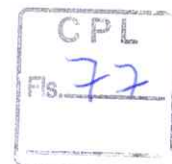
19.2. As alterações serão formalizadas por instrumento adequado, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente cabíveis.

20.2. A aplicação de sanções observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos ocasionados e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação.

21.2. A extinção não afasta responsabilidades pendentes.

21.3. Em qualquer hipótese de encerramento, deverá ser garantida à CONTRATANTE a obtenção integral de seus dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

22.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, quando legalmente admissível.

22.3. A autorização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação da contratação nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios de Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro competente da Comarca correspondente ao Município de Cristalândia – TO para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Pium – TO, 24 de agosto de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO. 2025/2028
Cuidar de você é a nossa missão.

DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145

Digitally signed by DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145
Date: 2026.08.25 15:05:42 -03'00'

DIONE RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO
CONTRATANTE

CONCEITO ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:41131754000168

Assinado de forma digital por
CONCEITO ASSESSORIA E
SERVICOS LTDA:41131754000168
Dados: 2026.08.25 11:29:28 -03'00'



CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 41.131.754/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

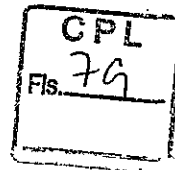
CPF: _____

2. _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 029/2026-FMS



Processo Administrativo: Nº 1015

Modalidade de Licitação: Dispensa 006/2026

Objeto da Licitação: prestação de serviços de licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão hospitalar, com Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, destinado ao Hospital Municipal, Laboratório Municipal e Farmácia Municipal de Pium – TO.

Partes: CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.131.754/0001-68 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data: 24 DE AGOSTO DE 2026.

Valor total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: 12 meses

Recursos: Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: Manutenção da Média Complexidade – HPP e Laboratório

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1002 / 1.701

Ficha: 395

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium – TO.

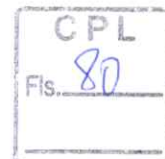
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 029/2026-FMS**Processo Administrativo:** Nº 1015**Modalidade de Licitação:** Dispensa 006/2026**Objeto da Licitação:** prestação de serviços de licença de uso, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema informatizado de gestão hospitalar, com Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, destinado ao Hospital Municipal, Laboratório Municipal e Farmácia Municipal de Pium - TO.**Partes:** CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.131.754/0001-68 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.**Data:** 24 DE AGOSTO DE 2026.**Valor total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**Vigência:** 12 meses**Recursos:** Órgão: Fundo Municipal de Saúde**Unidade Orçamentária:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Programa:** Manutenção da Média Complexidade - HPP e Laboratório**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 1500.1002 / 1.701**Ficha:** 395**Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.**Dione Ribeiro da Silva.**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO.

003/2026 e demais justificativas, manifestações e documentos constantes do processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2026.**DIONE RIBEIRO DA SILVA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**RATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.**CONTRATADA:** BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.473.586/0001-60.**CONTRATO:** Contrato nº 015/2024.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para construção do Centro de Endemias do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução, readequação do cronograma físico-financeiro e aditamento de valor do Contrato nº 015/2024.**ADITAMENTO DE VALOR:** Acréscimo correspondente a **16,32% (dezesseis vírgula trinta e dois por cento)**, no valor de **R\$ 130.524,07 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Prorrogação do prazo de execução por mais **04 (quatro) meses**, compreendendo o período de **25 de junho de 2026 a 25 de outubro de 2026**, com readequação do respectivo cronograma físico-financeiro.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária própria vinculada ao Contrato nº 015/2024, no exercício de 2026.

Diones Ribeiro da Silva

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2026**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43.**CONTRATADA:** IASMIN DA SILVA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 63.809.567/0001-23.**CONTRATO:** Contrato nº 003/2026.**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de **01 (um) sistema digitalizador de imagens de Raio-X (placa digitalizadora/sistema CR ou equivalente)**, incluindo suporte técnico e manutenção, destinado ao serviço de radiologia do Hospital Municipal Nestor Aguiar.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência de Contrato nº 003/2026 por mais **06 (seis) meses**, bem como alteração do valor mensal da contratação, visando assegurar a continuidade dos serviços.**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência contratual por mais **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **12 de agosto de 2026 a 12 de fevereiro de 2027**.**VALOR MENSAL ANTERIOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**NOVO VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0020 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 4 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0013 - Saúde Integral ao Seu Alcance; Ação: 10.302.0013.2094 - Manutenção da Média Complexidade - HPP e Laboratório; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recurso: 1.600.0000.000000 / 1.500.1002.000000.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, disposições do Contrato nº

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01136545194 em 03/09/2026 17:20